

Lei nº 1479, de 22 de maio de 2017.

Define obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, fica definido doravante como obrigação de pequeno valor, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Eusébio, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado cujo valor atualizado, por beneficiário, seja igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - Para fins de delimitação do limite previsto no *caput*, considerar-se-á:

I - caso tenha havido execução de sentença no processo judicial, a data da preclusão da discussão quanto ao valor devido;

II - caso tenha sido realizado requerimento administrativo sem a prévia execução de sentença, a data do protocolo do pedido.

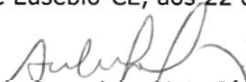
Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Finanças.

Art. 3º - Decreto regulamentará esta Lei no que se refere à forma de requisição, ao prazo para pagamento e às demais providências necessárias ao recebimento dos créditos classificados como de pequeno valor.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 22 dias do mês de maio de 2017.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal